



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

GABINETE DO VEREADOR DU TONIN

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO 2023

Indica ao Prefeito Municipal providências para construir uma nova sede para o 2º Conselho Tutelar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal ***providências para construir uma nova sede para o 2º Conselho Tutelar.***

Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Justificação

O prédio atualmente utilizado está inadequado¹, podendo até ser definido como de *condição precária*, vez que até chove dentro de algumas áreas.

O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para cumprir suas funções, que são descritas no artigo 136 do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), o Conselho **precisa de recursos humanos e físicos adequados** para requisitar serviços na área da educação, da saúde, serviço social, trabalho, segurança e previdência,

¹ O que não deveria, uma vez que é um prédio tombado e deveria estar completamente conservado, conforme lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

GABINETE DO VEREADOR DU TONIN

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

atendendo, solicitando aplicação e executando decisões de forma continuada e muitas vezes, complexas.

Pelas leis, cabe ao poder executivo municipal assegurar à criança e o adolescente a proteção absoluta e prioritária e, entre várias medidas, cabe a ele a obrigação de instituir o(s) Conselho(s) Tutelar(es) e dar recurso de infraestrutura adequada para suas funções.

O local de atendimento deve ser de conhecimento fácil da população, não podendo se reservar a locais distantes ou de difícil acesso ou dividir espaço em local que torne inviável o atendimento em dias de ausência de expediente das repartições públicas locais, o que por si já determinaria a perda de autonomia, uma vez que o Conselho Tutelar **“não é uma repartição pública da prefeitura, não podendo estar submisso aos mandos e desmandos do administrador de plantão”** (LIBERATI, 2015, p. 167)².

Convém que a sede do Conselho tutelar tenha, pelo menos: acesso que funciona como uma praça de entrada, recepção, sanitários, sala multiuso, pátios, salas de atendimento, sala de reunião, vestiário, copa, depósito³.

Considerando todo o exposto, indico a construção de uma nova sede para o 2º Conselho Tutelar de Indaiatuba.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2023.



Eng. Eduardo Tonin
Vereador

² LIBERATI, W. D. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

³<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/ct-referencial-manual-versao-atualizada.pdf>



PROT-CMI 2442/2023
02/06/2023 - 11:14
IND 1284/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

GABINETE DO VEREADOR DU TONIN

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Imagens retiradas da cartilha oficial “Conselho Tutelar - meu lugar na cidade”⁴

Conceito do projeto

- 3 blocos sobre o terreno: livre, controlado e restrito;
- pátios de transição entre os blocos.



4

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/ct-referencial-m-anual-versao-atualizada.pdf>